



INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 08/07/2019

Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

SINDICATO ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REFERENTE À DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Foi noticiado no dia 04/07/2019, no Centelha do Sindicato que a entidade vai promover o cumprimento da decisão proferida no Processo nº 0025854-66.2016.8.08.0024.

Assim, só se enquadram na situação dos autos os servidores que “venderam” suas férias no período de 2011 a 2019 e o abono (1/3) foi indenizado e sofreu desconto de IRRF.

Quanto as férias-prêmio (ou licença-prêmio) é no caso do servidor que optou por gozar o período de 03 meses ao invés de receber a assiduidade e não pode tirá-lo por culpa administração e teve o período indenizado e sofreu desconto do IRRF.

Como dito anteriormente, somente os sindicalizados que se enquadrem nessas hipótese é que deverão encaminhar as fichas financeiras que comprovem o desconto indevido para darmos seguimento do cumprimento da sentença. E somente a ficha correspondente ao período que sofreu o desconto indevido.

Logo, se o servidor não vendeu férias no período e nem tirou férias-prêmio não terá direito a devolução do imposto.

Os valores são os compreendidos de 16/08/2011 até a data da efetiva cessação da incidência.

Os interessados deverão encaminhar os documentos para o e-mail (monica@sindjud.com.br).

A DIRETORIA

POR TODOS OS NOSSOS DIREITOS!